

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**PORTARIA Nº 151, DE 18 DE JULHO DE 2022**

Estabelece os procedimentos para a emissão da Certidão de Bolsa Permanência de que trata o item 4, inciso II, do Anexo I, da Portaria nº 389, de 9 de maio de 2013 do Ministério da Educação para estudantes quilombolas de graduação das instituições federais de ensino superior a ser expedida pela Fundação Cultural Palmares-FCP.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe confere o art.18, III, do Anexo I, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, e no disposto no art. 1º da Lei 7.668, de 22 de agosto de 1988, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos arts. 215 e 216 da Constituição e ainda no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, na Lei 12.801, de 24 de abril de 2013, no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, e na Portaria nº 389, de 9 de maio de 2013 do Ministério da Educação e ainda no que consta no processo administrativo nº 01420.100766/2022-29, resolve:

Art. 1º Esta portaria estabelece os procedimentos para emissão da Certidão de que trata o item 4, inciso II, do Anexo I, da Portaria nº 389, de 9 de maio de 2013 do Ministério da Educação, denominada Certidão Bolsa Permanência, cujo programa é destinado à concessão de bolsa permanência a estudantes quilombolas de graduação de instituições federais de ensino superior.

Art. 2º A Fundação Cultural Palmares - FCP expedirá a Certidão Bolsa Permanência após o recebimento dos seguintes documentos:

I - autodeclaração do estudante reconhecendo sua condição de quilombola conforme modelo do Anexo I;

II - declaração de pertencimento étnico assinada por 3 (três) lideranças da Comunidade Remanescente de Quilombo a qual o estudante pertence, conforme modelo do Anexo II; e

III - cópia do Registro Geral- RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF.

Art. 3º A responsabilidade pela veracidade das informações prestadas é do estudante quilombola devendo este responder por eventuais irregularidades.

Art. 4º Após o recebimento de todos os documentos arrolados no art. 2º, a FCP emitirá a Certidão Bolsa Permanência, em conformidade com o modelo constante do Anexo III desta Portaria.

Art. 5º A Certidão Bolsa Permanência será enviada ao estudante em até 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação completa.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente motivado.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 63, de 2 de fevereiro de 2017.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO EVANGELISTA BARBOSA

ANEXO I**AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO - ESTUDANTE QUILOMBOLA**

Eu, _____, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, DECLARO, sob as penas da Lei e para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação, que sou quilombola pertencente ao Quilombo _____ e resido na Comunidade Remanescente do Quilombo _____, localizada no Município _____, UF _____.

DECLARO ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além do cancelamento da concessão da bolsa e ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

_____, _____, _____, _____.
Cidade-UF dia mês ano

Assinatura

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO E DE RESIDÊNCIA (PARA ESTUDANTE QUILOMBOLA)**

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Quilombo _____, DECLARAM, para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Anexo I, Inciso II, item 4, da Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013) que o (a) estudante _____, cadastrado(a) no CPF nº _____, é quilombola pertencente ao Quilombo _____ e reside na Comunidade Remanescente do Quilombo _____ localizada no Município _____, UF _____.

Declaram ainda, que são lideranças reconhecidas da comunidade quilombola onde reside o estudante quilombola mencionado acima. Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

_____, _____, _____, _____.
Cidade-UF dia mês ano

LIDERANÇA 1

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 2

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 3

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

ANEXO III**CERTIDÃO - FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**

Certifico, para os fins de direito, em observância ao disposto no item 4, inciso II, do Anexo I, da Portaria nº 389, de 9 de maio de 2013 do Ministério da Educação, Portaria FCP nº 151, de 18 de julho de 2022 da Fundação Cultural Palmares e com base na informação prestada no âmbito do processo administrativo: 01420._____/20xx-xx e Protocolo SEI nº _____, pelo aluno(a): _____, CPF: xxx.xxx.xxx-xx e pela liderança representante da Comunidade Quilombola: _____, localizada no Município de _____, Estado de _____, reconhecida pela Fundação Cultural Palmares em _____ de _____ de _____, no processo administrativo nº 01420._____/_____. A Fundação Cultural Palmares reconhece como membros da Comunidade Remanescente do Quilombo _____, as lideranças que atestaram que o aluno requerente é residente na comunidade.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 051, de 16 maio de 2007, publicada no DOU Nº 93, Seção 1, fl. 33; Onde se lê: " município de Antônio Carlos/MG, registrada no Livro de Cadastro geral nº 010, Registro nº 968, fl. 33, Leia-se: "(município de Santos Dumont /MG)." registrada no Livro de Cadastro geral nº 010, Registro nº 698, fl.33, processo nº 01420.000787/2007-14.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 59, 28 de abril de 2010, publicada no DOU, Seção 1, fls. 112; Onde se lê: "município de Planalto/BA," registrada no Livro de Cadastro geral nº 12, Registro nº 1.297, fl.112, Leia-se: "(município de Nova Canaã/BA," registrada no Livro de Cadastro geral nº 12, Registro nº 1.297, fls.112, processo nº 01420.003429/2009-17.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 161, de Setembro de 2013, publicada no DOU Nº 182, Seção 1, fls. 182; Onde se lê: "município de Dom Joaquim/MG," registrada no Livro de Cadastro geral nº 015, Registro nº 1.964, fl.182, Leia-se: "(município de Alvorada de Minas/MG," registrada no Livro de Cadastro geral nº 015, Registro nº 1.964, fls.182, processo nº 01420.009699/2013-18.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 201, de dezembro de 2015, publicada no DOU Nº 249, Seção 1, fls. 073; Onde se lê: "município de Santana/AP," registrada no Livro de Cadastro geral nº 017, Registro nº 2.253, fl.073, Leia-se: "(município de Macapá," registrada no Livro de Cadastro geral nº 017, Registro nº 2.253, fls.073, processo nº 01420.006763/2014-90.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 29, de fevereiro de 2018, publicada no DOU Nº 30, Seção 1, fls. 194; Onde se lê: "Comunidade Mestre Minervino/MG," registrada no Livro de Cadastro geral nº 018, Registro nº 2.537, fl.194, Leia-se: "(Comunidade Angical," registrada no Livro de Cadastro geral nº 018, Registro nº 2.537, fls.194, processo nº 01420.006801/2017-57.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 33, de fevereiro de 2020, publicada no DOU Nº 27, Seção 1, fls. 025; Onde se lê: "município de Serrano do Maranhão/MA," registrada no Livro de Cadastro geral nº 020, Registro nº 2.802, fl. 025, Leia-se: "(município de Mirinzal/MA," registrada no Livro de Cadastro geral nº 20, Registro nº 2.802, fls.025, processo nº 01420.100091/2020-56.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

PORTARIA Nº 82 - 5ª PROURB, DE 15 DE JULHO DE 2022

A Promotora de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público - ICP;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22 da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009, são atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, entre outras:

II - zelar pela observância do contido na Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), na Lei Federal nº 6.766/79 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), na Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto das Cidades), no Plano de Ordenamento Territorial (PDOT), nos Planos Diretores Locais (PDLs) e nas demais normas relacionadas à ordem urbanística;

III - zelar pela correta utilização dos bens de uso comum do povo, tais como praças, áreas verdes ou institucionais e demais espaços públicos, promovendo as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas cabíveis;

XIV - zelar pela legalidade e obediência às exigências das licenças urbanísticas determinadas por lei;

XVI - fiscalizar as entidades e os órgãos públicos do Distrito Federal responsáveis pela execução da política pública urbana, habitacional e de regularização fundiária, no que concerne à atividade-fim relacionada à área de sua atuação;

XX - instaurar e presidir o inquérito civil público, bem como o procedimento de investigação preliminar, para a defesa da ordem jurídica relativa à área de sua atuação;

CONSIDERANDO que o Anexo I, Capítulo XIV da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009, inclui nas atribuições da 5ª PROURB os "feitos judiciais e extrajudiciais relacionados às Regiões Administrativas do Núcleo Bandeirante, Guará, Lago Sul, Candangolândia, Park Way e Setor Complementar de Indústrias relativos à sua área de atuação";

CONSIDERANDO que no ano de 2017 esta Promotoria instaurou o Procedimento Administrativo nº 08190.189080/17-02 (tabularium nº 08191.169341/2021-43), com a finalidade de acompanhar a atuação do Poder Público em face da ocupação de área pública e execução de obra irregular da Tenda da Libertação na Área Especial 15, QE 23/25, CAVE, na Região Administrativa do Guará;

CONSIDERANDO que no decorrer do procedimento, a então Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, hoje Secretaria de

Estado e Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, expediu diversas atuações, tais como as intimações demolitórias D099160-OEU e D121508-OEU e o auto de infração D121507-OEU, chegando, inclusive, a embargar a obra;

CONSIDERANDO que, a despeito disso, a igreja prosseguiu com a obra e concluiu a edificação, sendo que, no dia 06/04/2022, em diligência no local, o DF LEGAL relatou não ter constatado obra em andamento, bem como informou que em vistorias anteriores foram emitidos quatro autos de infração, duas intimações demolitórias e que a obra teria sido embargada;

CONSIDERANDO ainda que, na referida vistoria, o DF LEGAL justificou não ter emitido novo auto de infração pelo descumprimento da intimação demolitória D121508 porque neste documento havia a determinação de "demolir edificação no endereço acima, por se tratar de lote de ocupação exclusiva para projeção de habitação multifamiliar (RE3), conforme prevê a Luos, Lei de Ocupação do Solo, Lei 948/2019", o que não era o caso da igreja, uma vez que esta se encontrava 100% inserida em área pública;

CONSIDERANDO que mesmo à vista da ocupação irregular em área pública nenhuma medida foi adotada pela Secretaria de Estado e

Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL;

CONSIDERANDO que a atuação daquele órgão em nada contribuiu para impedir a ocupação de área pública e a conclusão da obra irregular da Tenda da Libertação na Área Especial 15, QE 23/25, CAVE, na Região Administrativa do Guará/DF;

CONSIDERANDO que no ano de 2019 a Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos - PROREG instaurou o

